DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6135/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20560/2015
PROTOCOLO	: 1651024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	PETROLEO QUERÊNCIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2014
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2014
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL BIODIESEL BS 500 E BS 10, CARGA FRACIONADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO.
VALOR	R$ 43.800,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1487/2015) e de sua respectiva Execução Financeira, caracterizada pela utilização de Ata de Registro de preços nº 057/2014, celebrado entre a Prefeitura de Costa Rica/MS e a empresa Petróleo Querência Ltda, tendo como objeto a aquisição de óleo diesel biodiesel bs500 e bs10, carga fracionada para atender a Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD – 9612/2016, resultando na **regularidade** da formalização do referido instrumento Contratual (Nota de Empenho nº 1487/2015), caracterizado pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 57/2014, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 93/2014, **regularidade** da respectiva execução financeira e aplicação de multa ao responsável Sr. Waldeli dos Santos Rosa (titular a época), no valor de 30 (trin-

ta) UFERMS, em razão das irregularidades praticadas, nos termos do art. 44, inciso I e art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por infração ``a prescrição legal e regulamentar.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.ODJ - 5536/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 15 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 17).

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem co-

mo, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC